



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**

### **LEI Nº 1416/2015**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos para o desenvolvimento econômico e social do município e dá outras providências”.**

A Câmara de Vereadores de Rio Preto, no uso de suas atribuições gerais aprova eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o desenvolvimento do Município de Rio Preto/MG a obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a implantação da empresa com atividades em fabricação de móveis com predominância de madeira e artefatos, através da cessão de uso à Empresa **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COUTINHO 56600070668**, inscrita no CNPJ nº 14.225.939/0001-69, pelo período de 20 anos, de uma área de 432,00m<sup>2</sup>, (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), no Bairro Vila Verde, Rua A, s/nº, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º** - a presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades em fabricação de esquadrias de outros artigos de carpintaria para construção.

**Art. 3º** - o prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

- I. o início das obras dar-se-á no prazo de 3 (três) meses;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**

- II. o funcionamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 12 (doze) meses;
- III. o prazo para conclusão do projeto será de 2 (dois) anos.

§1º. Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§2º. No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I. o compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II. cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
- b) deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto da empresa;
- d) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei;
- e) ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto quando por força maior devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal;
- f) não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e, previstas no projeto.

III. proibição de subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**

§3º. Reverterá também a propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

§4. Os impostos e taxas inerentes ao imóvel e suas benfeitorias ficarão sobre encargo da Empresa, sendo negativo um item deste parágrafo será motivo de reversão ao município.

**Art. 4º** - a empresa fica obrigada a apresentar para a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

### **I. PESSOA JURÍDICA:**

- a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais e Falência ou Concordata;
- e) atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

### **II. PESSOA DOS SÓCIOS:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** - Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Prefeitura Municipal, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento –



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**

CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

**Art. 6º** - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

**Art. 7º** - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Preto-MG, 30 de março de 2015

---

**AGOSTINHO RIBEIRO DE PAIVA**  
*PREFEITO MUNICIPAL*